



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº. 016/2019

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2019, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa “**CALAZANS E PASUCH LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº. 11.687.088/0001-88, com endereço comercial sito à Rua Cerro Largo, 466, Centro, na cidade de Missal, Estado do Paraná, CEP: 85.890-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de acesso à internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, usando infraestrutura de fibra óptica, para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, com 01 IP fixo, na velocidade de no mínimo 100MB download e 100MB upload, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no servidor da câmara municipal, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

O ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta.

Destaca-se que a Câmara Municipal possui um site oficial com o Portal de Transparência, fazendo-se necessária o serviço de internet de fibra óptica 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

Considerando-se, ainda, que conforme pesquisa de mercado, a empresa **CALAZANS E PASUCH LTDA** apresentou o menor orçamento para a realização dos serviços, e devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

Lei nº. 8.666/93

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, por um período de até 12 (doze) meses de serviços, pagos em 12 (parcelas) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 129,90 (cento e vinte e nove reais e noventa centavos) pagas sempre no vencimento com apresentação de nota fiscal e as certidões negativas, perfazendo um valor total de R\$ 1.558,80 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Missal - PR, 20 de dezembro de 2019.


Custódio Luiz Reis Lima
Presidente


Julio Cesar Zanfonato
Relator


Sidimara Mallmann de Souza
Membro

Justificativa Comissão